



TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, O ENSINO DO DIREITO E O PAPEL DO PROFESSOR

INFORMATION AND COMMUNICATIONS TECHNOLOGIS, LAW TEACHING AND TEACHER'S ROLE

Kelly Lissandra Bruch¹
Guilherme Damasio Goulart²

RESUMO

Utilizar a tecnologia para auxiliar o ensino não é algo novo. Certamente a escrita foi uma das primeiras inovações acrescentadas à cultura da tradição oral que revolucionou a transmissão do conhecimento. Sob esta ótica, o presente artigo objetiva apresentar uma análise das primeiras reflexões realizadas do grupo de pesquisa "Ensino Jurídico" mantido pelo Cesuca sobre o uso das novas tecnologias no ensino do Direito. Para tanto, parte-se do questionamento sobre quais tecnologias podem auxiliar no papel do professor como mediador do ensino. Após uma breve apresentação do papel das novas tecnologias no ensino, destaca-se que o uso da tecnologia como um fim em si mesma não contribui para o processo pedagógico. Os meios digitais devem ampliar a criatividade e promover a postura reflexiva dos alunos. Igualmente, as novas tecnologias permitem a ampliação da colaboração e da produção dos alunos, bem como de outras habilidades necessárias na pós-modernidade. Como a educação é vista como um processo dialógico, é possível ampliar esse diálogo por meio da tecnologia. São sugeridas, no âmbito do ensino jurídico, práticas e tecnologias como os grupos ou fóruns de discussão, a entrega digital de trabalhos e os ambientes colaborativos. Também defende-se que a disciplina de metodologia de pesquisa deva ser atualizada com a prática de pesquisa em meios digitais. São discutidos por fim alguns desafios no uso das novas tecnologias, com o destaque para os aspectos humanos do atividade, ressaltando-se necessária participação do professor no ensino bem como a indispensável consciência do aluno de suas responsabilidades acadêmicas. Pode-se concluir que o papel do professor continua sendo fundamental, e a intermediação que este realizado pode ser auxiliada mas não substituída pela tecnologia.

Palavras-chave: DIREITO, ENSINO, METODOLOGIA, VIRTUAL, TECNOLOGIA

ABSTRACT

Using technology to assist the teaching is not something new. Certainly the writing was one of the first innovations added to the culture of oral tradition, which revolutionized the transmission of knowledge. From this perspective, this article presents an analysis of the first considerations made by the research group "Ensino Jurídico" held at Cesuca on the use of new technologies to teach Law. To do so, we start from the question about which technologies can assist us in the role of teacher as facilitator of learning. After a brief presentation of the role of new technologies in education, it is emphasized that the use of technology as an end in itself does not contribute to the educational

¹ Doutora em Direito pela UFRGS. Professora da graduação em direito da UFRGS e do CESUCA e de pós-graduações de outras instituições. kellybruch@gmail.com

² Mestre em Direito pela UFRGS. Professor da graduação em Direito do Cesuca e de pós-graduações de outras instituições. guilherme@direitodatecnologia.com



process. Digital media should increase creativity and promote reflexive attitude of the students. Also, new technologies allow the expansion of production and collaboration of students, as well as other skills needed in postmodernity. Because education is seen as a dialogical process, it is possible to expand this dialogue through technology. Are suggested in the context of Law education, practices and technologies like groups or discussion forums, digital delivery works and collaborative network environments. On also argues that the discipline of methodology should be updated with the practice of research in digital media. Finally on discussed some challenges in the use of new technologies, with emphasis on the human aspects of the activity, emphasizing participation required of the Professor in teaching and of the student the necessary awareness of their academic responsibilities. It can be concluded that the role of the Professor remains crucial, and that the intermediation performed may be aided by technology, but not replaced.

Key-words: LAW, METHODOLOGY, TEACHING, TECHNOLOGY, VIRTUAL

INTRODUÇÃO

Imagine leitor a resistência que Johannes Gutenberg³ enfrentou ao permitir que se produzisse “em massa” livros impressos. Esta nova tecnologia tornou o livro economicamente rentável para as gráficas e editoras, e também volveu monetariamente acessível o seu acesso aos leitores, incluindo professores e alunos. Do monopólio do saber, contido em livros manuscritos e restritos a monastérios, a informação ganha o mundo, por meio de páginas impressas. A revolução provocada pelo tipo móvel em 1439 não é muito diferente do acesso que internet promove hoje à informação.

Todavia, a utilização de máquinas e computadores no ensino não é algo tão recente, tratado apenas em função da Internet. É possível encontrar referências na literatura específica de que já em 1924 era utilizada uma máquina de apoio à correção de provas objetivas⁴. Desde 1950 já existe a ideia de máquinas para ensinar com o uso de instruções programadas, de acordo com as ideias de Skinner⁵.

Os estudos básicos da pedagogia envolvendo o computador se desenvolvem em dois flancos. O primeiro envolve o computador como máquina de ensinar e abrange o uso de programas tutoriais, programas de exercício e prática, jogos educacionais e a simulação⁶. Já o outro envolve o computador como ferramenta educacional. Segundo Valente, neste último caso, “o computador não é mais o instrumento que ensina o aprendiz, mas a ferramenta com a qual o aluno desenvolve algo, e, portanto, o aprendizado ocorre pelo fato de estar executando uma tarefa por intermédio do computador”⁷. O foco deste estudo abrange este último uso das novas tecnologias.

³ Johannes Gutenberg foi o inventor do tipo mecânico móvel para impressão, o que se concretizou por volta de 1439.

⁴ VALENTE, José Armando. Diferentes Usos do Computador na Educação. In: _____ (org.) *Computadores e Conhecimento: Repensando a educação*. 2ª ed. Campinas: Unicamp, 1998, p. 1-28, p. 4.

⁵ Idem. Ibidem.

⁶ Idem. Ibidem, p. 7-12.

⁷ Idem. Ibidem, p. 12.



A pós-modernidade, fundada na “sociedade da informação”, esbarra no grave problema da “obesidade de informação” que atinge qualquer área da ciência. Assim, qualquer estudante ou pesquisador que não consiga realizar uma filtragem adequada das informações à sua disposição, certamente, estará em desvantagem⁸. É aí que se nota, mesmo em um panorama pós-moderno, a relevância do papel do professor (embora exista quem diga que ele pode, até mesmo, desaparecer)⁹. O professor deve exercer uma influência sobre o aluno, influência esta que deve ser positiva, ética, formadora e instigadora de curiosidade e da reflexão. O problema é que os ambientes tecnológicos, quando mal utilizados, podem diminuir essa influência¹⁰.

Jean-François Lyotard possui uma previsão mais pessimista sobre os rumos da educação e o papel do professor. Diz o autor que “*se os conhecimentos são traduzíveis em linguagem informática, e enquanto o professor tradicional é assimilável a uma memória, a didática pode ser confiada a máquinas...*”¹¹. Todavia, ele pondera que é no campo da emancipação humana que a visão da substituição do professor parece intolerável. No âmbito de um ensino cada vez mais profissionalizante (o ensino visto apenas como treinamento) a questão da universidade passa a ser - em sua previsão - não mais verificar se “isto é verdadeiro” (ou se é justo) mas sim “para que serve isto”¹², o que é um problema. Assim, o professor não seria mais competente do que “*as redes de memória para transmitir o saber estabelecido*”¹³. Porém, como se verá adiante, este artigo defende posição contrária.

Diante desse panorama, o presente artigo aborda algumas conexões entre as novas tecnologias e o ensino jurídico. Discute-se, assim, algumas tecnologias que podem ser utilizadas nas faculdades de direito além de serem abordados também alguns aspectos humanos e pedagógicos do problema. Neste intuito, o presente artigo encontra-se organizado em três partes, além da presente introdução e das considerações finais. Primeiramente, trata-se do papel do professor de direito como mediador do conhecimento. Em um segundo momento, aborda-se como as novas tecnologias podem ser utilizadas no ensino jurídico. Por fim, são apresentados alguns dos desafios que se mostram para professores e alunos diante do uso de novas tecnologias e novas metodologias.

1 O PROFESSOR DO DIREITO COMO MEDIADOR

A discussão sobre a inclusão de métodos informáticos no ensino jurídico passa pela discussão da própria metodologia do ensino nesta área. Não é apenas no Brasil que se

⁸ KOO, Gene. New Skills, *New Learning: Legal Education and the Promise of Technology*. Research Publication N. 2007-4. The Berkman Center for Internet & Society - Harvard Law School. Mar./2007, p. 3.

⁹ BOUCHART, Paul; KOP, Rita. The role of adult educators in the age of social media. In: THOMAS, Michael (ed.). *Digital Education: Opportunities for social collaboration*. New York: Palgrave MacMillan, 2011, p. 63.

¹⁰ Idem. Ibidem, p. 64.

¹¹ LYOTARD, Jean-François. *O pós-moderno*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986, p. 92.

¹² Idem. Ibidem, p. 92-93,

¹³ Idem. Ibidem, p. 95.



questiona a evolução do ensino jurídico e se buscam novas técnicas para a área¹⁴. Nos EUA, já foi dito que a educação jurídica não mudou tanto assim desde o século XIX e que 75% dos alunos afirmaram não possuírem habilidades práticas críticas mesmo após terem concluído o curso¹⁵. No Brasil, aponta-se também que a crise do ensino jurídico:

*[...] é fruto também dessa desorientação generalizada e ausência de um marco permanente que possa indicar o que é certo fazer. Avolumam-se as críticas ao ensino voltado exclusivamente para concursos públicos ou provas da OAB, pois evidentemente, tais provas e concursos não podem limitar a formação de um jurista ou constituir um marco através do qual as faculdades possam guiar o ensino a fim de alcançar seus objetivos.*¹⁶

Assim, é possível afirmar que há a necessidade de atualizar a própria metodologia do ensino superior para lidar com tanta informação. Há quem defenda que não há, nem mesmo, uma pedagogia universitária apta a lidar e "abordar adequadamente o acúmulo atual de saber"¹⁷. Assim, a própria propedêutica superior deve ser atualizada para incluir a formação informática do aluno. Isso é necessário para que ele possa transitar nos novos meios digitais nascentes¹⁸. Reforça-se aí o papel do professor até mesmo como orientador de pesquisa. Se os alunos, cada vez mais, passam a utilizar a Internet como fonte de seus trabalhos acadêmicos, o professor passa a ser responsável em aprimorar o espírito crítico daqueles. Com tanta informação à disposição a qualquer momento será que é fácil, para o aluno, filtrar a "melhor" informação?

Igualmente, parte-se do pressuposto de que o ensino não se consubstancia apenas na transferência de conhecimento. Pensar assim é cair na chamada "concepção bancária da educação" onde o ato de educar é um mero "depósito" de conteúdos¹⁹. Trata-se, sim, de criar "as possibilidades para a sua produção ou sua construção"²⁰ sendo neste âmbito que as novas tecnologias podem contribuir de forma mais efetiva. Defende-se que não se trata apenas de digitalizar as práticas atuais: digitalizar polígrafos ou gravar aulas

¹⁴ Conforme se vê em MONDARDO, Dilsa; ALVES, Elizete Lanzoni. SANTOS, Sidney Francisco Reis dos (org). *O ensino jurídico interdisciplinar*. Um novo horizonte para o Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

¹⁵ KOO, Gene. *Ibidem*, p. 1.

¹⁶ KRETSCHMANN, Ângela; OHLWEILER, Leonel Pires. Desencantamento do ensino jurídico: um paralelo com "O Admirável Mundo Novo", de Huxley. *Revista Diálogos do Direito*. v. 4, n. 6, p. 110-131, 2014. Disponível em: <ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/636/492>. Acesso em: 10 Out. 2014, p. 129.

¹⁷ ESCÁMEZ SÁNCHEZ, Juan. Ortega Y Gasset - Coleção Educadores. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2010, p. 57-58.

¹⁸ LYOTARD, Jean-François. *Ibidem*, p. 92.

¹⁹ FREIRE, Paulo. Papel da educação na humanização. *Revista da FAEEBA*, n. 7, p. 9-17, jan.-jun./1997, p. 13. O autor continua afirmando que nesta concepção o aluno é uma "caixa" que se vai enchendo de 'conhecimentos' como se o conhecer fosse o resultado de um ato passivo de receber doações ou imposições de outros".

²⁰ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.



expositivas para serem assistidas a qualquer momento não representam, por si só, a boa aplicação das novas tecnologias no ensino.

A educação tem a função de ampliar a criatividade humana²¹ e exige do educando uma postura sempre reflexiva²². A educação é dialógica, ou seja, faz-se com diálogo e comunicação²³ e importa dizer que ninguém se educa sozinho, ao contrário, “os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”²⁴. Tal ideia aplica-se mesmo no uso das novas tecnologias na educação e, também, envolve a própria relação dos estudantes com os “oceanos de dados” à sua disposição. Continuará a persistir a necessidade de “conectar dados tidos até então como independentes”²⁵, algo que pode ser chamado de imaginação ou criatividade e que passa a ser um dos desafios do professor e do aluno.

O professor continua a ter seu papel de formar alunos preocupados com questões éticas. Pedro Demo fala, inclusive, na promoção da solidariedade e na formação de alunos “capazes, críticos e criativos”²⁶ e que compreendem que nenhum ser humano pode ser objeto de outro²⁷.

Por fim, o professor tem a função - por vezes a mais difícil de suas tarefas - de despertar o interesse do aluno em sua disciplina. Rubem Alves diz que “a cabeça não pensa aquilo que o coração não pede”. Qualquer professor sabe - e gize-se, os professores nada mais são do que alunos com um pouco mais de experiência - da dificuldade em estudar uma disciplina ou tema que não se gosta. Assim, não se deve desprezar a magnífica e bela lição daquele autor: “A tarefa do professor é a mesma da cozinheira: antes de dar a faca e o queijo ao aluno, provocar a fome... Se ele tiver fome, mesmo que não haja queijo ele acabará por fazer uma maquina de roubar queijos”²⁸.

2 COMO AS NOVAS TECNOLOGIAS PODEM SER UTILIZADAS NO ENSINO JURÍDICO

É fértil o campo envolvendo o estudo das relações entre Direito e Tecnologia da Informação. É possível dizer que todas as áreas de direito são afetadas - umas mais outras menos - pelo fenômeno tecnológico²⁹. Todavia, o presente artigo não tratará dessas relações mas sim da aplicação das novas tecnologias no ensino jurídico. Mesmo assim, já se verificou que o ensino do Direito da Tecnologia - ou Direito da Informática - também possui especificidades acerca do seu ensino. A diferença, para o ensino tradicional, seria que o ensino do Direito da Tecnologia apoia-se no raciocínio indutivo, ou seja, “partindo da

21 FREIRE, Paulo. Papel da educação..., p. 15.

22 Idem. Ibidem, p. 16.

23 Idem. Ibidem, p. 15.

24 Idem. Ibidem.

25 LYOTARD, Jean-François. Ibidem, p. 93.

26 DEMO, Pedro. *Educar pela pesquisa*. 8ª ed. Campinas: Autores Associados, 2007, p. 62.

27 Idem. Ibidem, p. 62. *O autor fala, inclusive, em uma “cidadania acadêmica”, p. 64.*

28 ALVES, Rubem. *O desejo de ensinar e a arte de aprender*. Campinas: Fundação Educar D’Paschoal, 2004, p. 23.

29 Por todos, sobre a influência das novas tecnologias no direito, ver a lição de ROHRMANN, Carlos Alberto. *Curso de Direito Virtual*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 40 a 48



*compreensão das especificidades da informática, as enquadra no âmbito do Direito*³⁰, enquanto que no primeiro caso utiliza-se o raciocínio dedutivo “*que parte de abstrações jurídicas*”³¹.

Por sua vez, há outro campo específico de estudo que une Direito e tecnologia. Trata-se da informática jurídica que envolve a aplicação da informática no Direito. Enquanto que o Direito da Tecnologia envolve o estudo dos reflexos da tecnologia nas várias disciplinas jurídicas e os problemas daí advindos, a informática jurídica trata do uso das tecnologias na aplicação do Direito. Vittorio Frosini sugeriu o termo “Direito Artificial”, ou seja, aquele vinculado a uma filosofia matemática ou lógica que levaria o jurista a efetuar um trabalho de “*redução do problema jurídico a sua dimensão lógica*”³². Os primeiros estudos nessa área tinham a finalidade de utilizar as possibilidades informáticas para apoio às decisões, organização, sistematização e indexação de conteúdo³³.

Antes de passar para a análise de como as tecnologias podem apoiar o ensino jurídico e sobre os desafios encontrados, é necessário destacar um ponto fundamental. É de grande importância que se inclua nas disciplinas de metodologia da pesquisa a temática da pesquisa em meios digitais. É necessário atualizar as próprias obras de metodologia da pesquisa para a inclusão de capítulos sobre a pesquisa digital de conteúdos. Não é raro, por exemplo, encontrar em edições novas de livros de metodologia da pesquisa jurídica referências sobre pesquisas em fichários de bibliotecas. Não que tais fichários tenham sido absolutamente eliminados mas, atualmente, qualquer biblioteca conta com sistemas informáticos específicos para tarefa. A indicação de sites específicos de pesquisa de artigos jurídicos também pode ser explorada. A própria forma de pesquisa de jurisprudência nos sites dos tribunais, às vezes, é ignorada pelos alunos, o que demonstra que nem sempre as tecnologias são autoexplicativas ou fáceis de serem usadas.

A disciplina de metodologia da pesquisa precisa, assim, explorar os aspectos tecnológicos da pesquisa, já que este aspecto acompanhará o profissional durante toda sua vida. Além disso, a utilização de sistemas muito complexos ou a imposição de tecnologias a alunos não preparados, em vez de incluir, acaba por excluir digitalmente os envolvidos. De outro lado, ignora-se com frequência a questão da inclusão de pessoas com necessidades especiais. Antes de tudo, todas as tecnologias a serem usadas no ensino devem ser avaliadas do ponto de vista da acessibilidade. Mais uma vez, implementar sistemas ou práticas sem atentar para esse aspecto representa a promoção da exclusão³⁴.

³⁰ ALMEIDA, Gilberto Martins de; MELO, Leonardo de Campos. *Identidade e Aplicação do Direito da Informática*. Revista da EMERJ, v. 11, n. 42, 2008, p. 280.

³¹ Idem. *Ibidem*.

³² FROSINI, Vittorio. *Cibernética, Derecho y Sociedad*. Madrid: Tecnos, 1978, p. 29-30.

³³ Ver CHAVES, Antônio. Aspectos jurídicos da juscibernética. Direito de autor do programador. *Revista de Informação Legislativa*. Ano 19, n. 73, jan./mar. 1982. Destaca-se que esta área de estudo e pesquisa tem recebido cada vez menos atenção dos juristas.

³⁴ Acerca das aplicações utilizadas nos entes públicos o Marco Civil da Internet, em seu art. 25, inc. II, prevê indicação semelhante: “*As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar: II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais*”



É possível apontar, de forma genérica, certas competências que precisam ser desenvolvidas nos alunos no que tange às novas tecnologias. São elas: a geração de conteúdo; o tecno-social e a meta-prática. A primeira delas envolve a busca de informações úteis em dados desagregados bem como sua utilização adequada; a segunda envolve a capacidade das pessoas trabalharem com seus pares por meio de mídias eletrônicas (e-mails, fóruns de discussão, teleconferência, etc.) e, por fim, a última envolve a criação de sistemas de prática, ou seja, a automatização de tarefas em sistemas de apoio.³⁵

Acerca das habilidades tecno-sociais é possível dizer que elas são primordiais para o trabalho de um advogado na atualidade. É comum que advogados trabalhem em times e utilizem uma série de sistemas específicos para comunicação. O aumento do teletrabalho, por sua vez, também exige que os profissionais estejam preparados para a utilização de ferramentas tecnológicas para o trabalho à distância.

Dito isto, é possível trazer à discussão a importância dos grupos de discussão. Os grupos ou fóruns de discussões são meios técnicos que permitem, por meio de uma página na Internet, inclusive no sistema colaborativo (*blogs*, sistemas de compartilhamento de documentos, salas virtuais, etc), de uma rede social (*Facebook*, por exemplo), por sistema de envio rápido de mensagens (*what's up*, por exemplo), grupos (*googlegroups*, por exemplo) ou mesmo pelo velho e bom e-mail, que uma mensagem enviada por um dos componentes do grupo possa ser lida por todos.

Essa tecnologia pode trazer o ensino ao cotidiano do aluno. Um aluno ambientado com o uso de novas tecnologias tem mais uma ferramenta para estudar e refletir sobre os problemas de aula sem ter que, necessariamente, dedicar um tempo específico para o estudo dito "tradicional". É evidente que a doutrina tradicional continua sendo necessária mas a tecnologia pode instigar, iniciar ou até mesmo ampliar o interesse do aluno na disciplina. Ela pode "conectar" certos materiais e problemas aos interesses dos alunos³⁶. Quando todos os alunos participam ativamente de um grupo de discussão sobre determinada disciplina enviando notícias, julgados ou até mesmo dúvidas, o aluno transforma-se, também, em produtor de conteúdo. Aumenta-se a participação, a atenção e, principalmente, o envolvimento do aluno. Isto faz o processo de ensino deixar de se basear, apenas, na performance do professor (que muitas vezes, pode ser monótona)³⁷. Além do mais, traz-se para a sala de aula o cotidiano dos alunos, visto que eles podem agregar conteúdos, indicando o que entendem pertinente para o estudo da disciplina. O professor consegue também, ao acompanhar o grupo, identificar uma série de tendências que irão orientar suas aulas e exposições.

Em uma experiência realizada no Cesuca, envolvendo tais grupos, promovida por um dos autores deste artigo, foi sugerido que os alunos enviassem notícias que tivessem alguma relação com a disciplina ministrada. O objetivo foi estimular o aluno a pensar com mais frequência na disciplina e fazer com que tentasse identificar no seu cotidiano reflexos do que estivesse estudando em aula. Assim, os alunos passaram a exercer um papel de protagonismo na própria escolha dos assuntos tratados em aula. Oportunizou-se, com isso,

³⁵ Todas referenciadas por KOO, Gene. *Ibidem*, p. 3.

³⁶ AMBROSE, Susan A. et al. *How Learning Works: 7 research-based principles for smart teaching*. San Francisco: Jossey-Bass, 2010, p. 83.

³⁷ BAIN, Ken. *What the best college teachers do*. Cambridge: Harvard University Press, 2004, p. 58.



que os alunos deixassem de ser meros espectadores da aula³⁸. O professor teve a oportunidade de problematizar os temas submetidos para promover o debate mais frequente e especializado entre os alunos.

O uso de tais grupos também permite ao professor corrigir problemas de pesquisa e orientar sobre fontes a serem utilizadas. No caso supramencionado verificou-se que, em alguns casos, houve uma perda de foco e uma tendência a enviar materiais que não possuem relação com o tema da disciplina. Vê-se como naturais tais desvios de contexto, sobretudo, em um ambiente digital no qual, na maior parte das vezes, as pessoas ficam alterando muito rapidamente de assuntos sem conseguirem se fixar por muito tempo em apenas um. A própria linha de tempo de uma rede social é uma sucessão de assuntos muitas vezes desconectados entre si. O desafio, portanto, é demonstrar para o aluno que o grupo compreende o estudo de um assunto, apoiando, assim, o aumento da concentração dos discentes. Dependendo das intervenções feitas nos grupos, é possível também ampliar os rumos da matéria por meio da interdisciplinaridade, que se ancora no rompimento do modelo de conhecimento fragmentado³⁹, compartimentalizado e estandardizado. O professor deve estar atento para, sempre que possível, ao identificar um assunto aparentemente desconectado com a disciplina, tentar encontrar uma possível ligação entre os temas.

É possível citar, ainda, outras situações nas quais um grupo de discussão pode apoiar a participação e o processo de ensino. Tais ambientes podem permitir o aumento da participação de alunos tímidos que não fariam suas considerações em sala de aula. O próprio professor pode levar para a sala de aula, eventualmente, as considerações propostas pelos alunos com uma certa dificuldade de expressão, mencionando sua contribuição. Tal iniciativa permite que o aluno ganhe maior confiança para se manifestar em público.

Outra forma simples de utilização das tecnologias, cumulando-as com as tarefas habituais e tradicionais de aula, é a entrega digital de trabalhos. É possível promover ambientes onde os trabalhos escritos das disciplinas sejam armazenados digitalmente com livre acesso para todos os alunos. Essa iniciativa rompe com o paradigma pernicioso de que o trabalho tem apenas a única função de receber uma nota e nunca mais ser utilizado. Dependendo do interesse dos alunos, os trabalhos podem até ser discutidos, promovendo uma interação maior no processo de aprendizado. Um bom trabalho de pesquisa de uma disciplina pode ser usado até mesmo como fonte de estudo para outros alunos. Além do mais, os alunos saberão que seu trabalho será lido, o que serve como um incentivo - não o único, é verdade - para um maior esforço na produção e conseqüente melhora no resultado final do trabalho⁴⁰.

³⁸ Sobre a crítica do “aluno espectador” ver MORATO, Antonio Carlos. *Breves considerações sobre o futuro do profissional do Direito: A crise do Estado, as alterações de ordem interdisciplinar e a crise do ensino jurídico*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. V. 96, p. 289-328, 2001, p. 314-315.

³⁹ ALVES, Elizete Lanzoni. *A interdisciplinaridade no ensino jurídico: Construção de uma proposta pedagógica*. In: MONDARDO, Dilsa; ALVES, Elizete Lanzoni. SANTOS, Sidney Francisco Reis dos (org). *O ensino jurídico interdisciplinar*. Um novo horizonte para o Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 17-34, p. 26.

⁴⁰ AMBROSE, Susan A. et al. *Ibidem*, p. 147. A leitura de trabalhos passados pelos alunos pode contribuir na compreensão dos critérios avaliativos ou indicar o que o professor espera que seja produzido.



Sustenta-se que outro grande aliado tecnológico do professor são os ambiente colaborativos. Exemplos de tais ambientes são as ferramentas *Wiki*⁴¹ e os ambientes de produção coletiva de textos tais como blogs e editores de textos colaborativos (como o *Google Docs*). Tais ambientes são importantes por diversos motivos. O primeiro deles é o de aprimorar as habilidades tecno-sociais anteriormente descritas. Um exemplo prático, no cenário jurídico, da utilização de tais ambientes é a construção colaborativa de uma peça processual ou de um contrato. É possível que, ao mesmo tempo e de forma interativa, todos os alunos envolvidos em uma tarefa consigam elaborar em conjunto uma minuta contratual. Assim o professor consegue identificar fielmente quem realizou determinada contribuição. Além do mais, o professor pode excluir trechos inadequados ou incorretos, indicando a motivação, em um processo que não termina com a entrega do trabalho. A elaboração e a correção podem ser contínuos.

4 DESAFIOS PARA PROFESSORES E ALUNOS

É incorreta a visão de que o uso de tecnologias, a todo o tempo, só traz benefícios na sua aplicação. O uso da técnica, como um fim em si mesma⁴², e não como um meio para a melhora da vida humana, é um problema já bem conhecido. Diz-se, inclusive, que esta prática é responsável pela decadência e alienação dos indivíduos⁴³.

Os teóricos do Direito, por sua vez, quando analisam os reflexos das novas tecnologias, apontam uma série de problemas. É possível citar a despersonalização e desmaterialização das relações⁴⁴, bem como sua desumanização⁴⁵. Conforme nota Bruno Lewicki “*O ensino jurídico não constitui território imune à 'desumanização diagnosticada na transmissão dos outros saberes'*”⁴⁶. Não se deve nunca perder de vista que um dos papéis da educação é justamente a humanização e que, seu ponto básico, é ver “*o homem*

⁴¹ A *Wikipedia* é apenas um dos usos possíveis das ferramentas *Wiki*. A *Wiki* é uma ferramenta de construção colaborativa de conteúdos que pode ser instalada, de forma autônoma, em qualquer ambiente computacional. Assim, uma universidade pode muito bem utilizar uma *Wiki* mantida pela própria instituição para ser acessada e construída pelos alunos. Um exemplo bem sucedido deste uso ocorre na FGV-Rio.

⁴² Ver também o comentário de KARNAL, Leandro. *Conversas com um jovem professor*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 94: “[...] são as pessoas que acreditam que o uso do computador em si; o acesso à rede mundial em si; cada aluno portando um tablet e uma lousa midiática garantem uma aula capaz, de novo em si, de produzir uma boa aula. Não!”

⁴³ GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e Techne: O homem na idade da técnica*. São Paulo: Paulus, 2006, p. 625.

⁴⁴ BARRETO, Ricardo Menna; LIMBERGER, Têmis. Ciberespaço e obstáculos 3-D: Desafios à concretização dos direitos do consumidor. *Revista de direito do consumidor*, São Paulo, n 79, jul.-set./2011, p. 103.

⁴⁵ MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor (um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico)*. São Paulo: RT, 2004, p. 65.

⁴⁶ LEWICKI, Bruno. O ensino monolítico do direito civil: notas para sua humanização. *Revista Civilística.com*. Ano 1, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://civilistica.com/ensino-monolitico>>. Acesso em: 2 Out. 2014, p. 3.



como um ser no mundo com o mundo”⁴⁷. Assim, essa ideia “consiste em estar aberto ao mundo, captá-lo e compreendê-lo”⁴⁸.

É o que Edgar Morin destaca como a subordinação às I.A (inteligências artificiais)⁴⁹. Não se pode sucumbir ao pensamento tecnocrático⁵⁰. As tecnologias são incapazes de “compreender o vivo e o humano aos quais se aplica...”⁵¹. Por isso que qualquer aplicação tecnológica no ensino deve englobar o ato de “ensinar a condição humana”⁵². O aluno não é apenas um ser intelectual; ele é também físico, biológico, psíquico, cultural, social e histórico⁵³. Assim é necessário atender também a esses atributos na atividade de ensino. A lição de Morin lembra muito o magistério de Sílvio Romero no seu clássico “*Ensaio de Filosofia do Direito*” escrito em 1895. Diz este autor que a humanidade é formada por sete classes ou fenômenos culturais, a saber: ciência, religião, arte, política, moral, direito e indústria⁵⁴. Seriam elas, assim, as “criações fundamentais e irreduzíveis da humanidade”⁵⁵ e qualquer ser humano teria, em si, esses sete predicados. Repete-se: o aluno não é apenas intelectual-científico e não se pode, com as novas tecnologias aplicadas no ensino, ignorar seus outros atributos.

Essa despersonalização pode influir diretamente nas relações interpessoais e em uma desconsideração do caráter social do direito. A tecnologia não deve substituir o contato físico entre professor e aluno e entre os alunos. Ao estudante de direito deve ser dada, sempre, a possibilidade de conhecer a realidade relacionada com os fenômenos jurídicos⁵⁶. Daí o grande sucesso das iniciativas de centros de prática e atendimento jurídico nas universidades de Direito⁵⁷. A tecnologia não pode desumanizar o contato ou retirar a importância do contato pessoal, importante para qualquer profissão.

A tecnologia, apenas, não melhora o ensino, e o professor precisa “domar” as ferramentas em seu favor para que atinja seus objetivos. “A tecnologia é uma ferramenta privilegiada, jamais o objetivo em si”⁵⁸. Se o professor instigar o aluno a pesquisar e ensiná-lo a distinguir o conhecimento científico de outros - sobretudo na Internet -, obterá

47 FREIRE, Paulo. Papel da educação na humanização. *Revista da FAEEBA*, n. 7, p. 9-17, jan.-jun./1997, p. 9.

48 Idem. *Ibidem*, p. 10.

49 MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000, p. 43.

50 Sobre o tema ver GOULART, Guilherme Damasio. Condicionamento, liberdade e privacidade: compreendendo as novas tecnologias por meio do “admirável mundo novo”. *Revista Diálogos do Direito*. v. 4, n. 6, p. 87-109, 2014. Disponível em: <ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/580>. Acesso em: 10 Out. 2014.

51 MORIN, Edgar. *Ibidem*.

52 Idem. *Ibidem*, p. 15.

53 Idem. *Ibidem*, p. 15.

54 ROMERO, Sílvio. *Ensaio de filosofia do direito*. São Paulo: Landy, 2001, p. 101.

55 Idem. *Ibidem*.

56 FREIRE, Paulo. *Ibidem*, p. 12. Ao se referir sobre o papel central do homem na educação, este autor afirma que “quanto mais conhecer, criticamente, as condições concretas, objetivas, de seu aqui e de seu agora, de sua realidade, mais poderá realizar a busca, mediante a transformação da realidade.”

57 Na faculdade Cesuca tem-se o exemplo do SAJUG - Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

58 KARNAL, Leandro. *Ibidem*, p. 94.



melhores resultados e o aluno poderá ampliar o seu conhecimento ao invés de apenas repeti-lo.

Por sua vez, é comum ver as críticas, de alguns professores, ao uso da Internet para fins outros que não o estudo. Destaca-se que esta crítica não é nova e, em alguns momentos, o mesmo foi dito da televisão⁵⁹. Ocorre que tal crítica pode representar um certo receio do professor em compreender e até mesmo incluir as novas tecnologias nos processos de ensino⁶⁰. Se é novo para o aluno, também o é para o professor. É difícil, instigante, desafiador, mas também pode desviar a atenção de ambos, e faz parte do aprendizado compreender como utilizar inclusive estes desvios como atalhos para se chegar ao conhecimento.

Um exemplo interessante de uso de ferramenta que poderia ser vista como forma de dispersão e que pode ser utilizada como forma de inclusão e reflexão são os games, sejam eles virtuais ou jogados ao vivo mesmo. O que é um júri simulado senão um jogo de RPG (*rolling play game*, ou jogo de interpretação de personagens)⁶¹ com suas devidas regras, nas quais cada um dos personagens representa um papel, estuda o “jogo”, o “papel” e as “táticas” e, ao final, é declarado “vencedor” em virtude do melhor uso deste conjunto?

Qualquer iniciativa de aplicação de técnicas e ambientes digitais no ambiente acadêmico precisa verificar qual o conhecimento pretérito dos alunos e dos professores bem como suas habilidades em operarem os sistemas. Existem pessoas não habituadas ao uso das novas tecnologias e sua utilização irrestrita pode, em um contexto de inaptidão dos envolvidos, atrapalhar o processo de ensino ou o pior: excluir alunos e amedrontar professores. Em ambos os casos, se o diagnóstico não for bem feito, estarão sendo criados opositores ao uso da tecnologia que, ao fim apenas não a conhecem ou não têm acesso adequado a ela.

A mera utilização de qualquer tecnologia no ensino não é garantia de melhora do aprendizado. O excesso de tecnologia pode até prejudicar o ensino. A forma (ambientes virtuais) não pode ser mais importante do que o conteúdo. Pode-se trazer aqui o exemplo de alunos que produzem apresentações em PowerPoint visualmente muito bem construídas mas com um conteúdo pobre⁶². Deve ser verificado, sempre, qual o real benefício do uso de qualquer tecnologia. Os educadores não podem ficar cegamente seduzidos pelo uso de tecnologias que em nada ajudam no processo educacional. Unicamente substituir a aula presencial pela reproduzida na Internet não implica na utilização inovadora da tecnologia⁶³. Em que pese as possibilidades das aulas serem assistidas a qualquer momento

⁵⁹ MORATO, Antonio Carlos. *Ibidem*, p. 321.

⁶⁰ Uma universidade canadense chegou a anunciar que as redes sociais seriam mecanismos contrários aos valores acadêmicos e que seu uso deveria ser desencorajado pelos professores, cf. informa BOUCHART, Paul; KOP, Rita. *Ibidem*, p. 69.

⁶¹ RPG. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/curiosidades/rpg.htm>. Acesso em: 28 out 2014. E já que falamos em wiki, veja: http://pt.wikipedia.org/wiki/Role-playing_game Acesso em: 28 out 2014.

⁶² AMBROSE, Susan A. et al. *Ibidem*, p. 122.

⁶³ VALENTE, José Armando. *Informática na educação: instrucionismo x construcionismo*. Disponível em: <<http://www.divertire.com.br/educacional/artigos/7.htm>>. Acesso em: 24 Out. 2014



- o que, não se discute, é um ganho para o aluno⁶⁴ - não se deve desconsiderar que o professor também possui o papel de manter a atenção em uma aula e de dialogar com os alunos. A perda da percepção da reação dos alunos pelo professor pode ser um complicador em nessas situações.

Talvez um dos maiores desafios no uso de ambientes virtuais citados no aprendizado (estes cumulados com as aulas tradicionais) é que ele exige maior dedicação de todos os envolvidos. O aluno precisa, além de suas tarefas de aula e de seu tempo de estudos, participar efetivamente das atividades ou ambientes postos à sua disposição. Já o professor precisa de mais tempo para preparar as aulas e participar das novas atividades, como no exemplo do grupo de discussão. Sua participação deve envolver o acompanhamento de mensagens, a verificação de sua pertinência e o fomento do diálogo. Não se trata simplesmente de "colocar no ar" um sistema; ao contrário, trata-se de uma nova forma de participação e avaliação que, certamente, faz com que todos os envolvidos tenham mais tarefas no processo de ensino-aprendizagem. O exemplo anteriormente dado de um ambiente digital contendo trabalhos anteriores de uma disciplina não possuirá nenhum efeito se os trabalhos não forem lidos pelos alunos. Todavia, embora signifique mais tempo e dedicação sobretudo do professor mas também dos alunos, novas ferramentas também se traduzem em maior envolvimento, reflexão, produção de conteúdos, interação, algo que nem sempre uma sala presencial, com uma tradicional aula expositiva, pode propiciar.

Outro desafio que se coloca é que as tecnologias citadas devem, também, promover a ampliação de um ensino interdisciplinar. A sociedade vai ficando cada vez mais complexa⁶⁵ e o conhecimento jurídico, apenas, pode não ser mais suficiente⁶⁶.

CONCLUSÃO

Defende-se que o papel do professor é relevante e primordial e não é substituído pelas novas tecnologias⁶⁷. Segundo Paulo Freire, "*ninguém pode buscar sozinho [...] tão somente na comunhão a busca é autêntica*"⁶⁸. Além do mais, até o presente momento, não se defende uma transformação radical no ensino jurídico. O que se propõe é a utilização de meios alternativos de ensino e avaliação combinados com as técnicas tradicionais⁶⁹. A própria realização de seminários, onde o aluno estuda e apresenta temas em aula, também continua sendo útil e não merece ser desprezada.

⁶⁴ Há críticas que a tecnologia vem sendo usada em iniciativas meramente "instrucionistas". Todavia a mesma voz que critica reconhece que "*o futuro da educação estará na teleeducação*". Com isso, se esse padrão é inafastável, deve-se fazê-lo com qualidade cf. DEMO, Pedro. *Ser professor é cuidar que o aluno aprenda*. 7ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2010, p. 43.

⁶⁵ MORIN, Edgar. Para onde vai o mundo. 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

⁶⁶ MORATO, Antonio Carlos. *Ibidem*, p. 310.

⁶⁷ MORATO, Antonio Carlos. *Ibidem*, p. 318.

⁶⁸ FREIRE, Paulo. *Ibidem*, p. 11.

⁶⁹ O Prof. José Armando Valente defende que o professor deve "alternar adequadamente atividades tradicionais de ensino-aprendizagem e atividades que usam o computador", cf. VALENTE, José Armando. *Ibidem*.



Em qualquer ambiente de estudo, seja ele físico ou digital, há a necessidade do aluno conhecer suas responsabilidades⁷⁰. Sempre haverá a necessidade do estudo e da dedicação, com ou sem o uso da tecnologia⁷¹.

A participação em ambientes virtuais aumenta também as possibilidades e formas de o professor avaliar o aluno com mais frequência. Tradicionalmente o aluno acaba sendo examinado por trabalhos ou provas apenas, de forma pontual. Já o acompanhamento de suas participações em ambientes virtuais permite que o professor possa avaliar de forma continuada sua evolução na construção do conhecimento, seus argumentos, seu raciocínio, seus textos, etc. Porém, este é um problema de pesquisa que não foi abordado aqui - a questão da avaliação - e que certamente merecerá o tratamento em futuros estudos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gilberto Martins de; MELO, Leonardo de Campos. Identidade e Aplicação do Direito da Informática. *Revista da EMERJ*, v. 11, n. 42, 2008.

ALVES, Elizete Lanzoni. A interdisciplinaridade no ensino jurídico: Construção de uma proposta pedagógica. In: MONDARDO, Dilsa; ALVES, Elizete Lanzoni. SANTOS, Sidney Francisco Reis dos (org). *O ensino jurídico interdisciplinar*. Um novo horizonte para o Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p. 17-34, p. 26.

ALVES, Rubem. *O desejo de ensinar e a arte de aprender*. Campinas: Fundação Educar D'Paschoal, 2004, p. 23.

AMBROSE, Susan A. et al. *How Learning Works: 7 research-based principles for smart teaching*. San Francisco: Jossey-Bass, 2010, p. 83.

professor espera que seja produzido.

BAIN, Ken. *What the best college teachers do*. Cambridge: Harvard University Press, 2004, p. 58.

BARRETO, Ricardo Menna; LIMBERGER, Têmis. Ciberespaço e obstáculos 3-D: Desafios à concretização dos direitos do consumidor. *Revista de direito do consumidor*, São Paulo, n 79, jul.-set./2011.

BOUCHART, Paul; KOP, Rita. The role of adult educators in the age of social media. In: THOMAS, Michael (ed.). *Digital Education: Opportunities for social collaboration*. New York: Palgrave MacMillan, 2011.

CHAVES, Antônio. Aspectos jurídicos da juscibernética. Direito de autor do programador. *Revista de Informação Legislativa*. Ano 19, n. 73, jan./mar. 1982.

⁷⁰ Sobre o tema ver o excelente artigo de OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Acadêmico de Direito deve ser protagonista de sua própria formação*. Disponível em: <www.conjur.com.br/2014-out-04/diario-classe-academico-direito-protagonista-propria-formacao>. Acesso em: 4 Out. 2014.

⁷¹ MORATO, Antonio Carlos. *Ibidem*, p. 320: “Outro aspecto importante é que não adianta apenas recriminar o aluno, assim como também não parece conveniente eximi-lo de suas responsabilidades, já que sua formação depende muito de seu empenho pessoal”.



- DEMO, Pedro. *Educar pela pesquisa*. 8ª ed. Campinas: Autores Associados, 2007.
- DEMO, Pedro. *Ser professor é cuidar que o aluno aprenda*. 7ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2010, p. 43.
- ESCÁMEZ SÁNCHEZ, Juan. *Ortega Y Gasset* - Coleção Educadores. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2010.
- FREIRE, Paulo. Papel da educação na humanização. *Revista da FAEEBA*, n. 7, p. 9-17, jan.-jun./1997.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- FROSINI, Vittorio. *Cibernética, Derecho y Sociedad*. Madrid: Tecnos, 1978.
- GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e Techne: O homem na idade da técnica*. São Paulo: Paulus, 2006, p. 625.
- GOULART, Guilherme Damasio. Condicionamento, liberdade e privacidade: compreendendo as novas tecnologias por meio do "admirável mundo novo". *Revista Diálogos do Direito*. v. 4, n. 6, p. 87-109, 2014. Disponível em: <ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/580>. Acesso em: 10 Out. 2014.
- KARNAL, Leandro. *Conversas com um jovem professor*. São Paulo: Contexto, 2012.
- KOO, Gene. *New Skills, New Learning: Legal Education and the Promise of Technology*. Research Publication N. 2007-4. The Berkman Center for Internet & Society - Harvard Law School. Mar./2007.
- KRETSCHMANN, Ângela; OHLWEILER, Leonel Pires. Desencantamento do ensino jurídico: um paralelo com "O Admirável Mundo Novo", de Huxley. *Revista Diálogos do Direito*. v. 4, n. 6, p. 110-131, 2014. Disponível em: <ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/view/636/492>. Acesso em: 10 Out. 2014.
- LEWICKI, Bruno. O ensino monolítico do direito civil: notas para sua humanização. *Revista Civilística.com*. Ano 1, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://civilistica.com/ensino-monolitico>>. Acesso em: 2 Out. 2014.
- LYOTARD, Jean-François. *O pós-moderno*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor (um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico)*. São Paulo: RT, 2004.
- MONDARDO, Dilsa; ALVES, Elizete Lanzoni. SANTOS, Sidney Francisco Reis dos (org). *O ensino jurídico interdisciplinar. Um novo horizonte para o Direito*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.
- MORATO, Antonio Carlos. *Breves considerações sobre o futuro do profissional do Direito: A crise do Estado, as alterações de ordem interdisciplinar e a crise do ensino jurídico*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. V. 96, p. 289-328, 2001.



MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2000.

MORIN, Edgar. *Para onde vai o mundo*. 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Acadêmico de Direito deve ser protagonista de sua própria formação*. Disponível em: <www.conjur.com.br/2014-out-04/diario-classe-academico-direito-protagonista-propria-formacao>. Acesso em: 4 Out. 2014.

ROHRMANN, Carlos Alberto. *Curso de Direito Virtual*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ROMERO, Sílvio. *Ensaio de filosofia do direito*. São Paulo: Landy, 2001.

VALENTE, José Armando. Diferentes Usos do Computador na Educação. In: _____ (org.) *Computadores e Conhecimento: Repensando a educação*. 2ª ed. Campinas: Unicamp, 1998, p. 1-28, p. 4.

VALENTE, José Armando. *Informática na educação: instrucionismo x construcionismo*. Disponível em: <<http://www.divertire.com.br/educacional/artigos/7.htm>>. Acesso em: 24 Out. 2014